

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4675/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-012.257/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Iolanda Melo Leite (CPF 849.988.659-00); Janice Moreira (CPF 753.738.239-53).

1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4676/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Jose de Arimatea de Matos e George Bezerra Ribeiro; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em fazer as recomendações e dar ciência das ocorrências abaixo enumeradas; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 16, à Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) e à unidade regional do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União no estado do Rio Grande do Norte (MTF-CGU - Regional/RN); e, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar este processo.

1. Processo TC-026.251/2016-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adamo de Araujo Faustino (CPF 022.441.984-64); Ady Canario de Souza Estêvão (CPF 792.475.394-04); Alan Martins de Oliveira (CPF 761.318.744-68); Aldo Fernandes de Sousa Neto (CPF 638.741.214-53); Alessandro Pereira Lima (CPF 008.585.684-38); Ana Tereza de Abreu Lima (CPF 314.107.583-20); Andre Luis Americo Moreira (CPF 007.704.551-31); Andre Moreira de Oliveira (CPF 040.889.989-10); Antonio Aldemir Fernandes Lemos (CPF 056.292.764-68); Antonio Erivando Xavier Junior (CPF 851.703.804-53); Antonio Jorge Soares (CPF 222.257.734-91); Ariscleia Kelly Nazareno (CPF 009.664.914-32); Arly Dayany Fernandes Lopes de Carvalho (CPF 013.917.014-61); Augusto Carlos Pavão (CPF 116.323.908-92); Bruno Henrique Andrade de Oliveira (CPF 084.207.634-46); Carmelindo Rodrigues da Silva (CPF 126.744.516-53); Claudio Roberto Pereira (CPF 034.640.494-00); Clecida Maria Bezerra Bessa (CPF 941.917.864-15); Daniel Faustino Lacerda de Souza (CPF 064.895.824-81); Daniel Freitas Freire Martins (CPF 053.055.504-24); Danielle Carvalho Felipe (CPF 962.186.903-00); Edilson Gonzaga de Souza Junior (CPF 021.378.584-60); Edna Lucia da Rocha Linhares (CPF 914.405.304-59); Elisabete Stradiotto Siqueira (CPF 067.609.768-51); Felipe de Azevedo Silva Ribeiro (CPF 305.590.958-56); Francimar Honorato dos Santos (CPF 076.837.074-49); Francisco Edcarlos Alves Leite (CPF 025.297.444-16); Francisco Francine Maia Junior (CPF 891.075.943-72); Francisco Odolberto de Araujo (CPF 807.527.304-44); Genevile Carife Bergamo (CPF 487.114.706-15); George Bezerra Ribeiro (CPF 430.144.374-68); Gilmar Mota Dias (CPF 018.425.174-57); Giorgio Mendes Ribeiro (CPF 812.409.374-15); Hermes Luiz Goes de Medeiros (CPF 010.402.714-21); Hudson Pacheco Pinheiro (CPF 957.770.403-49); Iona Santos Araujo Holanda (CPF 651.800.625-00); Jacimara Villar Forbeloni (CPF 133.987.188-25); João Liberalino Filho (CPF 108.266.704-82); Jorge Luiz de Oliveira Cunha (CPF 010.401.304-45); Jose Flavio Timoteo Junior (CPF 010.771.024-29); Joesilto Medeiros de Freitas Cavalcante (CPF 872.380.714-87); José Domingues Fontenele Neto (CPF 461.518.503-00); Jose de Arimatea de Matos (CPF 188.805.334-87); Julio Cesar Rodrigues de Sousa (CPF 035.052.594-38); Keina Cristina Santos Sousa E Silva (CPF 027.832.454-18); Keliene de Oliveira Cavalcante (CPF 010.820.384-07); Lemuel Rodrigues da Silva (CPF 229.781.944-72); Luana Lorena de Souza Lima (CPF 013.584.384-71); Luciana Angelica da Silva Nunes (CPF 838.768.203-91); Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira (CPF 877.331.614-87); Manoel Leite de Souza (CPF 026.635.384-34); Manoel Quirino da Silva Junior (CPF 040.457.794-69); Mara Raquel de Sousa Freitas (CPF 065.080.314-06); Marcela Carvalho Martins Amaral (CPF 695.891.861-49); Marcelo Victor de Oliveira Santos (CPF 069.735.764-35); Marco Antonio Diodato (CPF 629.042.059-34); Mardem Jose Matos Herculanio (CPF 242.032.034-49); Marilene Santos de Araujo (CPF 441.787.785-87); Marta Ligia Pereira da Silva (CPF 034.945.664-02); Moacir Franco de Oliveira (CPF 325.949.504-59); Moises Mark Porcinio da Silva (CPF 109.127.367-71); Nichollas Rennah Adelino de Almeida (CPF 046.446.064-64); Nilza Dutra Alves (CPF 425.837.803-87); Odacir Almeida Neves (CPF 277.030.848-32); Paulo Cesar Moura da Silva (CPF 913.585.404-97); Rafael Castelo Guedes Martins (CPF 889.677.003-34); Rafael Luz Espindola (CPF 060.832.384-55); Rita Diana de Freitas Gur-

gel (CPF 792.307.924-20); Roberto Vieira Pordeus (CPF 067.596.884-49); Rodrigo Nogueira de Codes (CPF 625.346.703-44); Rodrigo Sergio Ferreira de Moura (CPF 671.185.264-87); Rodrigo Silva da Costa (CPF 920.351.160-15); Rosemary Feitoza Brasil (CPF 762.429.194-00); Rosimeiry Florencio de Queiroz Rodrigues (CPF 029.884.984-40); Rui Sales Junior (CPF 876.343.254-49); Shirlele Kelly Santos Carmo (CPF 056.566.714-96); Stefeson Bezerra de Melo (CPF 880.851.473-00); Subenia Karine de Medeiros Neo (CPF 024.502.514-64); Thiago Henrique Gomes Duarte Marques (CPF 064.125.064-97); Valdenize Lopes do Nascimento (CPF 914.054.403-68); Wildoberto Batista Gurgel (CPF 761.557.574-53); Wirtton Peixoto Costa (CPF 028.661.484-79); Ygo Bisserra Pereira (CPF 010.634.003-41).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Recomendar à Ufersa, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que:

1.8.1. desenvolva ações necessárias para avaliar a execução do Pnaes e garantir que:

1.8.1.1. os critérios de seleção adotados para escolha dos beneficiários promovam igualdade de oportunidades entre todos os estudantes;

1.8.1.2. haja redução das taxas de retenção e evasão em função da aplicação dos recursos do Pnaes;

1.8.2. redobre esforços para recuperação do indicador de gestão "Taxa de Sucesso na Graduação" a partir das seguintes iniciativas sugeridas:

1.8.2.1. no curto prazo (cerca de um trimestre), realize diagnóstico amplo e profundo, de modo a identificar as principais causas da queda expressiva do TSG entre 2011 e 2015, quando o indicador passou de 89% para 28%, de preferência com envolvimento de todos os segmentos da Universidade: diretivos e de assessoramento (conselhos, reitoria, controle interno), área-fim (departamentos, institutos, corpo docente), área-meio (setores ligados diretamente à prestação de serviços ao corpo discente, como restaurante universitário, biblioteca, guichês de atendimento das unidades de ponta), bem como representações de classe docente e discente;

1.8.2.2. no médio prazo (cerca de um semestre), promova ampla discussão interna, por meio de, exemplificativamente, debates, encontros, surveys e seminários para propositura de soluções e oportunidades de melhoria, ante as causas identificadas como mais comprometedoras da queda vertiginosa do TSG na fase anterior, inclusive com busca de exemplos externos (no país e no exterior), se oportuno e conveniente;

1.8.2.3. no longo prazo (cerca de um exercício), implemente soluções e oportunidades de melhoria levantadas na fase anterior, com mudanças procedimentais e ações que enfrentem diretamente as causas nas regras e práticas internas dos cursos, de modo a estancar a evasão e mitigar a retenção de alunos, sem prejuízo da qualidade dos cursos, otimizando e melhorando continuamente os serviços prestados ao corpo discente, com o objetivo de conter a redução do TSG e alavancar sua recuperação;

1.8.3. nos próximos relatórios de gestão, exponha melhor o funcionamento dos seus controles internos, destacando as fragilidades e os riscos atinentes ao ambiente e à gestão dos controles internos, ou apresente justificativas convincentes e detalhadas pelo não acatamento da recomendação;

1.8.4. otimize os controles internos relativos à identificação e ao tratamento das acumulações ilegais de cargos.

1.9. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar à Universidade Federal Rural do Semi-Árido ciência de que o rol de responsáveis apresentado no Relatório de Gestão (exercício 2015) está em desacordo com o art. 10 da IN TCU 63/2010, uma vez que dele constam como responsáveis nomes de servidores que nem estão no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo, nem são membros de órgão Colegiado, responsáveis por ato de gestão, além de faltarem nomes de alguns pró-reitores ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo.

1.10. Dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 16, à Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) e à unidade regional do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte (MTF-CGU - Regional/RN).

ACÓRDÃO Nº 4677/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do item 1.7.1 do acórdão 12.168/2016 - 2ª Câmara; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 18, à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR e à Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-027.633/2015-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Unidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4678/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Suely Salgueiro Chacon; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em fazer as recomendações e dar ciência das ocorrências abaixo enumeradas; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 13, à Universidade Federal do Cariri (UFCA) e à Universidade Federal do Ceará (UFC).

1. Processo TC-031.870/2016-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Aglaize da Silva Damasceno Levy (CPF 308.204.212-00); Ana Candida de Almeida Prado (CPF 253.065.128-01); Andre Wesley Barbosa Rodrigues (CPF 927.812.254-87); Antonio Nelson Lima da Costa (CPF 768.118.753-27); Ary Ferreira da Silva (CPF 380.231.304-63); Celme Torres Ferreira da Costa (CPF 633.659.014-34); Claudia Araujo Marco (CPF 638.422.890-49); Claudio Gleidiston Lima da Silva (CPF 241.835.043-68); Daniel Alves Mendes Filho (CPF 042.111.473-82); David Andriola Colares (CPF 970.992.953-49); David Vernon Vieira (CPF 553.146.195-04); Demetrius Barbosa Cartaxo (CPF 040.299.283-07); Diego de Sousa Guerra (CPF 001.477.653-74); Edenia Nascimento Barros (CPF 934.954.473-34); Edilza Maria Felipe Vasquez (CPF 261.691.423-91); Eduardo Vivian da Cunha (CPF 956.363.660-00); Francisco Dreno Viana da Silva (CPF 260.231.213-49); Francisco Ildisvan de Araujo (CPF 771.222.163-49); Francisco Jose de Paula Filho (CPF 468.564.393-34); Irma Gracielle Carvalho de Oliveira Souza (CPF 025.938.354-60); Ivanio Lopes de Azevedo Junior (CPF 000.870.193-88); Ives Romero Tavares do Nascimento (CPF 003.960.243-51); Jacqueline Cosmo Andrade (CPF 020.529.193-76); Joao Adolfo Ribeiro Bandeira (CPF 013.668.493-96); Kecia Maria Mendes Carneiro (CPF 511.534.593-53); Larissa Maria Argollo de Arruda Falcao (CPF 036.786.884-97); Liana de Andrade Esmeraldo Pereira (CPF 447.882.153-49); Marcelo Oliveira Santiago (CPF 585.154.883-53); Marciano Lima Sampaio (CPF 041.437.103-82); Marcio Mattos Araujo Madeira (CPF 580.687.163-00); Maria Cleide Rodrigues Bernardino (CPF 293.421.983-68); Maria Iracema Pinho de Sousa (CPF 750.732.853-87); Maria Vilani Martins Pereira (CPF 118.682.443-34); Milton Jarbas Rodrigues Chagas (CPF 889.201.353-04); Paulo Roberto Lacerda Tavares (CPF 822.446.853-49); Poliana de Luna Nunes Barreto (CPF 897.147.843-87); Ricardo Luiz Lange Ness (CPF 389.377.357-68); Ricardo Rigaud Salmato (CPF 392.131.963-34); Roberta Carvalho de Alencar (CPF 202.261.603-00); Roberto Rodrigues Ramos (CPF 699.937.773-15); Rosane da Silva Nunes (CPF 443.575.243-34); Silverio de Paiva Freitas Junior (CPF 087.067.257-67); Suely Salgueiro Chacon (CPF 246.096.173-15); Tulio Bessa Almeida Goncalves (CPF 955.572.373-72); Valdeci Evangelista Fernandes (CPF 766.007.423-72); Valderez Oliveira Filgueira (CPF 916.103.893-87); Waleska James Sousa Felix (CPF 759.764.123-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Cariri.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Recomendar à Universidade Federal do Cariri (UFCA) a adoção das seguintes providências:

1.8.1. efetiva implantação da Unidade de Correição Seccional preconizada pela legislação aplicável à matéria, em especial o art. 7º do Decreto 5.480, de 30 de junho de 2005, e a Portaria CGU 1.043, de 24 de julho de 2007;

1.8.2. ressarcimento dos valores de R\$ 3.600,00, individualmente, (R\$ 7.200,00 no total), recebidos indevidamente no exercício de 2015 pelos alunos beneficiários de CPF ***.148.833-** e CPF ***.639.013-**, a título de Bolsa de Iniciação Acadêmica, os quais não atendem aos critérios de vulnerabilidade estabelecidos para o referido Programa;

1.8.3. aperfeiçoamento dos controles internos inerentes a processos seletivos de beneficiários do Programa de Bolsa de Iniciação Acadêmica oriundos de outras cidades que não fazem parte da região onde se situa a UFCA, por meio de visitas domiciliares, ou, na sua impossibilidade, através de checagem das informações fornecidas pelo candidato por consultas a portais de transparência, a sítios eletrônicos de busca e redes sociais;

1.8.4. promoção de gestões junto à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC e à Universidade Federal do Ceará (UFC) com vistas à devolução das diferenças nos valores de R\$ 45.687,20 e de R\$ 69.687,20, respectivamente, apropriados indevidamente em relação ao valor contratualmente estabelecido com a UFCA para realização do Projeto "Concurso Público Técnico Administrativo", uma vez que:

1.8.4.1. o acordo formalizado entre a UFCA e a FCPC, feito por meio do Contrato de Prestação de Serviços s/nº, assinado em 5/5/2014, estabeleceu em sua Cláusula Quarta que seria deduzido, do valor bruto arrecadado, o valor de R\$ 24.000,00, como remuneração da FCPC;

1.8.4.2. o valor de R\$ 69.687,20, que também foi recolhido para a UFC (correspondente a 10% do valor bruto arrecadado das inscrições do concurso), com base na aplicação da Resolução 6 - Consuni, de 12/7/2001, não encontra respaldo normativo, posto que a